



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 1º** Esta lei regulamenta o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

**Art.2º** O Poder Legislativo poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e nos prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Subentende-se por excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

**Art. 3º** São casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - situações de emergência e calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

III - garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;

IV - situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC  
[www.camaraitaiopolis.sc.gov.br](http://www.camaraitaiopolis.sc.gov.br)

V - vacância de cargos públicos vinculados ao Poder Legislativo, após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;

VI - quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

VII - admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

VIII - substituir servidor efetivo nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

- a) afastamento temporário de cargo em decorrência de auxílio doença, licença maternidade e à adotante, assim como outros tipos elencados nas leis específicas, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção da licença para tratar de interesses particulares, a qual não justifica a contratação temporária;
- b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção da licença para tratar de interesses particulares, a qual não justifica a contratação temporária;
- c) remanejamento ou readaptação;
- d) aposentadoria, exoneração ou demissão;
- e) nomeação para ocupar cargo comissionado;

IX - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§1º Nas hipóteses dos incisos e alíneas a admissão somente poderá ocorrer quanto aos serviços desempenhados pelo Poder Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC  
[www.camaraitaiopolis.sc.gov.br](http://www.camaraitaiopolis.sc.gov.br)

§2º Na hipótese dos incisos V e VIII a admissão somente será autorizada após esgotada toda a possibilidade de aproveitamento de pessoal disponível, de acordo com a respectiva habilitação profissional.

§ 3º Na hipótese do inciso VIII, caberá a administração pública municipal realizar novo concurso público dentro do prazo limite de até 12 (doze) meses.

§ 4º É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei.

**Art. 4º** As contratações deverão ser propostas pela Mesa da Câmara, que deverá demonstrar o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente lei.

**Art. 5º** O recrutamento de novos servidores temporários será realizado mediante processo seletivo, sujeito à ampla divulgação, com prazo de validade de até 02 (dois) anos, de acordo com as disposições desta lei e observados os critérios e condições estabelecidas em respectivo edital.

Parágrafo único. A contratação para atender as necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública prescindirá de processo seletivo, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

**Art. 6º** As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 01 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 01 (um) ano, mediante decisão motivada e justificada, observando-se, ainda, os seguintes prazos:

I - nos casos dos incisos I a IV do art. 3º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos;

II - nos casos da alínea 'a', do inciso VIII, do art. 3º, somente enquanto perdurar o afastamento do servidor;

III - nos casos da alínea 'b', do inciso VIII, do art. 3º, somente enquanto perdurar o afastamento decorrente da licença legal concedida ao servidor efetivo.

IV - nos casos da alínea 'c', do inciso VIII, do art. 3º, somente enquanto a vaga não for suprida por nomeação decorrente de concurso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC  
[www.camaraitaiopolis.sc.gov.br](http://www.camaraitaiopolis.sc.gov.br)

Parágrafo único. Nos casos do inciso VII do art. 3º admitir-se-á a contratação, nos termos desta lei, pelo prazo total do acordo, ajuste ou convênio firmado com outros entes públicos, ainda que exceda o prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 7º** A contratação por prazo determinado de que trata esta lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Art. 8º** As contratações temporárias dar-se-ão por excepcional interesse público, sendo vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos em lei, regulamento ou no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na imediata rescisão contratual.

**Art. 10.** O vencimento do pessoal contratado na forma desta lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

**Art. 11.** A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da Administração.

**Art. 12.** Aos servidores contratados ficam estendidos os seguintes benefícios conferidos aos servidores da municipalidade:

I – gratificação natalina;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC  
[www.camaraitaiopolis.sc.gov.br](http://www.camaraitaiopolis.sc.gov.br)

- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- III – sobreaviso, a ser regulamentado em lei específica;
- IV – férias e respectivo adicional; e
- VI – auxílio-alimentação.

**Art. 13.** Os contratados contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social, nos parâmetros estabelecidos pela legislação própria do instituto de previdência em questão.

**Art. 14.** Os contratados na forma desta Lei Complementar sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência e;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão ou na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 15.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

Parágrafo único. A extinção do contrato com fundamento no inciso III do art. 15 implica na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo do Poder Legislativo do



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC  
[www.camaraitaiopolis.sc.gov.br](http://www.camaraitaiopolis.sc.gov.br)

Município de Itaiópolis, pelo período de 01 (um) ano, contados da data de encerramento do contrato.

**Art. 16.** Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

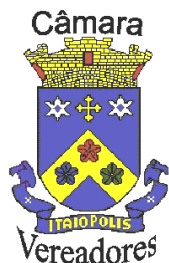
Itaiópolis, 04 de agosto de 2023.

Kely Fernanda Estriser  
Presidente

Everson Anuar Portela  
Vice- Presidente

Diogo Teles Cordeiro  
1º Secretário

Carolina Gaio  
2ª Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO**, o previsto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Complementar nº 94, de 28 de fevereiro de 2023, deixou de estabelecer competência ao Poder Legislativo para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO**, que compete à Mesa da Câmara Municipal contratar, na forma de lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VI, do artigo 45, da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade de edição de Lei Complementar para matéria, pelo que prescreve o *parágrafo único*, inciso V, do artigo 50, da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO**, que compete à Mesa da Câmara Municipal a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica;

Decidem os Vereadores apresentar, nos termos previstos no artigo 48, inciso I e II, do Regimento Interno, o projeto de Lei Complementar que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Itaiópolis, 04 de agosto de 2023.

**Kely Fernanda Estriser**  
Presidente

**Everson Anuar Portela**  
Vice- Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC  
[www.camaraitaiopolis.sc.gov.br](http://www.camaraitaiopolis.sc.gov.br)

**Diogo Teles Cordeiro**  
1º Secretário

**Carolina Gaio**  
2ª Secretária